



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05 /2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 31/10/2018
Recebido nº 09:482

Altera a Lei Orgânica, para acrescentar redação ao inciso XV do artigo 14, acrescentar redação ao inciso I do §2º, à alínea "d" do §3º do art. 57 e inserir novo §4º ao art. 57.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas promulga a seguinte Emenda Aditiva ao texto da Lei Orgânica.

Art.1º - O inciso XV, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art.14. Compete Exclusivamente à Câmara Municipal:

XV – conceder títulos de honra ao mérito ou cidadão honorário, ou qualquer outra honraria a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços de grande relevância ao Município, com destaque na atuação.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo 2º do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Os Decretos Legislativos e Resoluções são deliberações da Câmara, que independem de sanção do Prefeito.

§2º As Resoluções são destinadas a regulamentar matéria de caráter político, administrativo, ou economia interna, sobre os quais a Câmara se pronunciar em casos concretos, tais como:

I – concessão de título de Honra ao Mérito ao cidadão natural de Teixeira de Freitas ou concessão de título de Cidadão Honorário Teixeiraense ao cidadão que não seja natural da cidade e ainda qualquer outra honraria e homenagem.

§3º A concessão de título honorário de cidadão a que trata o inciso I do §2º deste artigo, obedecerá os seguintes critérios:

(...)

d) não esteja em exercício de mandato eletivo, quer seja na esfera municipal, estadual ou federal;

§4º A concessão de título de Honra ao Mérito a que trata o inciso I do §2º deste artigo, obedecerá os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS


ESTADO DA BAHIA




CNPJ 03.984.483/0001-02

- a) apresentação de apenas um projeto anual de resolução que concede título de Honra ao Mérito, ou um projeto de resolução que concede título de Cidadão Honorário, por indicação de cada parlamentar, não podendo ser tramitado dois projetos de resolução ainda que para títulos diferentes;
- b) que o homenageado seja natural de Teixeira de Freitas e seja personalidade reconhecidamente relevante, de notório reconhecimento público;
- c) que o homenageado não esteja no exercício de mandato eletivo ou ocupando cargo em comissão nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
- d) que o homenageado tenha praticado atos de relevante interesse social, honrando toda a coletividade do município de Teixeira de Freitas;
- e) que o homenageado possua idoneidade moral e reputação ilibada, comprovadas por certidões negativas cível e criminal.

Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de outubro de 2018.


Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2018

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

A atual redação dos supracitados artigos da referida Lei Orgânica Municipal confere competência à esta Casa Legislativa, para conceder honrarias às personalidades de notório reconhecimento público.

Ocorre que, no rol elencado pelos dispositivos em questão, somente há previsão expressa para a concessão do Título de Cidadão Teixeiraense, **para os indivíduos não nascidos** na terra de Teixeira de Freitas, cidadãos que vieram de outras cidades e estados e aqui se firmaram, exercendo atividades de notória relevância para a coletividade local.

Porém, em que pese a grande importância da honraria já prevista na Lei Orgânica, vê-se que carece de previsão normativa também para uma outra possibilidade, que é de os vereadores também concederem Título de Honra ao Mérito, agora **ao cidadão natural** desta cidade.

Assim como os indivíduos que comprovam reputação e idoneidade para receber tamanha honraria da Casa do Povo, reconhecendo que mesmo não sendo filho da terra tenha prestado serviços de enorme importância para os munícipes, em respeito aos princípios da igualdade e equidade norteadores da nossa República, impõe-se necessária a atividade legiferante para incrementar os dispositivos em questão, promovendo a atividade do poder público efetivamente impessoal.

Pelos motivos expostos, e pelos efeitos benéficos ao exercício das prerrogativas de coparticipes da Administração Pública Municipal, esperamos a avaliação positiva e contamos com a aprovação desse Corpo Legislativo à proposta que trazemos em Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de outubro de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador